



Fis nº.: 02  
Ass.: *[assinatura]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00001/2022**

**Projeto de Lei nº: 001/2022**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETEMOS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 08 de fevereiro de 2022.

*[assinatura]*

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**PROJETO DE LEI N°**

001

/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar em shopping centers, bares, restaurantes e estabelecimentos similares de absorventes higiênicos, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica obrigada a disponibilização em shopping centers, bares, restaurantes e estabelecimentos similares de absorventes higiênicos nos sanitários feminino e, na ausência destes, nos unissex.

§1º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, casas de festas, centros comerciais, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais.

§2º Entende-se por absorvente higiênico os produtos absorventes descartáveis de uso externo com a finalidade de absorver ou reter secreções orgânicas de natureza menstrual e intermenstrual.

**Art. 2º**- Os absorventes deverão ser disponibilizados em locais reservados, dentro dos banheiros, e serão de livre acesso às usuárias.

**Art. 3º** - O Descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990).



Fis nº.: 04  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rloverde.go.leg.br](http://www.rloverde.go.leg.br)

**Art.4º-** A Presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
VERDE – GO, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2022.**

**Ronaldino Cruvinel**  
Vereador – PSB



Fls nº.: 05  
Ass.: F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rloverde.go.leg.br](http://www.rloverde.go.leg.br)

## Justificativa

O acesso à higiene menstrual é um direito e deve ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A falta de acesso não somente a itens básicos de higiene durante o período de menstruação, mas também a falta de informação aliada a falta de dinheiro para comprar um absorvente são motivos que afastam mulheres e meninas do convívio social.

Os absorventes não são tidos pela lei como produtos de higiene básica, o que impede que eles façam parte do conjunto de itens essenciais em cestas básicas e sejam isentos de impostos cobrados pelo Governo Federal. Como consequência de mobilizações de grupos, movimentos ativistas e instituições, o tema começou a ganhar visibilidade nos debates de políticas públicas.

Pode-se notar que a pobreza menstrual não consiste somente na ausência de poder aquisitivo para a aquisição de itens de higiene íntima, mas representa também a falta de informação e a forma como o tema ainda é visto pela sociedade. O absorvente hoje não é considerado como item prioritário por muitas famílias e, principalmente, pelas políticas públicas do país, o que favorece a conjuntura de falta de conscientização e ações sociais, educacionais e, principalmente, da esfera da saúde pública.

Assim, ao obrigar estabelecimentos onde há grandes fluxo de pessoas, em especial mulheres, a disponibilizarem tais itens, é possível a desestigmatização do tema e a ampliação de um direito humano básico às pessoas do sexo feminino.



Fls nº.: 06

Av. José Waller, Qd. 24, Residencial Intermédios - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900.  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GO, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2022.**

**Ronaldinho Cruvinel**

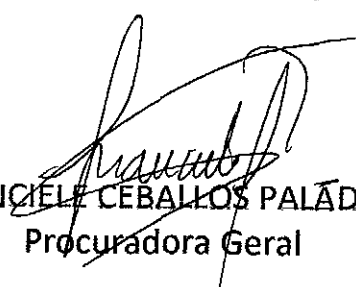
**Vereador - PSB**

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, foi retirado em 15/02/2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral